LEI MUNICIPAL Nº 5415, DE 21/10/2026
PROJETO DE LEI Nº 5899, DE 19/10/2026

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO PRECOCE E ACOMPANHAMENTO DO GLAUCOMA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, diretrizes para a Política Municipal de Prevenção, Conscientização, Diagnóstico Precoce e Acompanhamento do Glaucoma, com a finalidade de promover a prevenção da doença, ampliar o conhecimento da população sobre seus fatores de risco e sinais de alerta, estimular o diagnóstico precoce e favorecer a continuidade do acompanhamento das pessoas diagnosticadas.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - PCDT do Glaucoma do Ministério da Saúde e as demais normas técnicas aplicáveis.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – promover a conscientização da população acerca do glaucoma, seus fatores de risco, sinais de alerta e possíveis consequências;

II – estimular a identificação precoce de pessoas com fatores de risco para o desenvolvimento do glaucoma;

III – contribuir para o diagnóstico precoce da doença;

IV – promover a orientação da população quanto à importância do acompanhamento oftalmológico periódico;

V – estimular o encaminhamento das pessoas com suspeita de glaucoma aos serviços de referência, conforme os fluxos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde;

VI – incentivar a continuidade e a adesão ao tratamento prescrito pelos profissionais de saúde;

VII – contribuir para a prevenção da perda visual e da deficiência visual evitável decorrentes do diagnóstico tardio ou do acompanhamento inadequado da doença;

VIII – ampliar o acesso da população a informações confiáveis sobre prevenção, diagnóstico e tratamento do glaucoma.

Art. 3º No desenvolvimento das ações relacionadas à Política Municipal poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – realização de campanhas educativas e de conscientização sobre o glaucoma;

II – divulgação de informações nas unidades públicas de saúde e nos canais oficiais de comunicação do Município;

III – distribuição de materiais educativos em linguagem acessível à população;

IV – orientação sobre os principais fatores de risco associados ao glaucoma;

V – identificação, no âmbito da atenção primária à saúde, quando cabível, de pessoas que apresentem fatores de risco ou sinais que justifiquem avaliação oftalmológica, observados os protocolos clínicos e as normas técnicas do SUS;

VI – encaminhamento das pessoas com suspeita de glaucoma para avaliação especializada, observados os fluxos assistenciais existentes;

VII – orientação dos pacientes diagnosticados quanto à importância do acompanhamento regular e da utilização adequada dos medicamentos prescritos;

VIII – divulgação dos serviços públicos disponíveis para avaliação, tratamento e acompanhamento do glaucoma;

IX – realização de ações educativas em espaços públicos, escolas, unidades de saúde, associações comunitárias e outros locais de interesse público, quando tecnicamente adequadas;

X – estabelecimento de parcerias e ações de cooperação com instituições públicas, entidades da sociedade civil, universidades, instituições de ensino e demais organizações que atuem na área da saúde e da prevenção da deficiência visual, observada a legislação aplicável;

XI – divulgação de informações em formatos acessíveis, observadas as normas aplicáveis de acessibilidade e comunicação inclusiva.

Art. 4º As ações de conscientização poderão dar especial atenção às pessoas pertencentes a grupos que apresentem maior risco para o desenvolvimento do glaucoma, conforme critérios definidos pelas autoridades sanitárias e pelas diretrizes clínicas vigentes.

Art. 5º O Município poderá promover, anualmente, em período definido pelo Poder Executivo, ações de conscientização sobre o glaucoma, com o objetivo de:

I – informar a população sobre a importância do diagnóstico precoce;

II – divulgar os fatores de risco da doença;

III – orientar sobre a importância do acompanhamento oftalmológico;

IV – divulgar os serviços de saúde disponíveis no Município e na rede regionalizada do SUS;

V – conscientizar sobre a importância da continuidade do tratamento após o diagnóstico.

Art. 6º O Município poderá estimular a identificação de pessoas com fatores de risco para o glaucoma no âmbito das ações de saúde já desenvolvidas na rede pública municipal, observadas as normas técnicas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. A identificação de fatores de risco ou de alterações sugestivas de glaucoma não substitui a avaliação e o diagnóstico realizados por profissional legalmente habilitado.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei observará as competências municipais, as pactuações do Sistema Único de Saúde, os protocolos clínicos vigentes e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º Esta Lei não implica a criação de cargos, funções, órgãos ou novas estruturas administrativas, nem altera as atribuições dos órgãos do Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 21 de outubro de 2026.

AUTOR: MARCOS ANTONIO VITORINO

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

_____

PRESIDENTE